

# CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Orientações  
aos gestores  
municipais



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS



# CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Orientações  
aos gestores  
municipais



Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte. Todavia, a reprodução não autorizada para fins comerciais desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais, conforme Lei nº 9.610/1998.

Copyright 2013. Confederação Nacional de Municípios – CNM.

Impresso no Brasil.

**Textos:**

Rosângela da Silva Ribeiro  
Vanessa Ramos da Cruz Batista

**Editoria Técnica:**

Elena Pacita Lois Garrido

**Supervisão Editorial**

Luciane Guimarães Pacheco

**Diretoria-Executiva:**

Elena Pacita Lois Garrido  
Gustavo de Lima Cezário

**Revisão de textos:**

Keila Mariana de A. O. Pacheco

**Diagramação:**

Eduardo Viana / Themaz Comunicação

**Ilustrações e capa:**

Banco de imagens / Themaz Comunicação

Ficha catalográfica:

Confederação Nacional de Municípios – CNM  
Conselhos de Assistência Social: Orientações aos Gestores Municipais. – Brasília: CNM, 2013.

40 páginas.  
ISBN 978-85-99129-70-8

1. Gestão Pública Municipal. 2. Assistência Social. 3. Conselhos Municipais.



SCRS 505, Bloco C, Lote 1 – 3º andar – Asa Sul – Brasília/DF – CEP 70350-530

Tel.: (61) 2101-6000 – Fax: (61) 2101-6008

E-mail: atendimento@cnm.org.br – Website: www.cnm.org.br

# CARTA DO PRESIDENTE

Senhor(a) prefeito(a),

Os Conselhos são instâncias de controle social, são espaços de participação que têm natureza deliberativa e consultiva, nos quais sociedade e governo podem se tornar parceiros na implementação, na execução e no controle das políticas públicas e possuem caráter cogestor.

Nesse sentido, a presente cartilha visa a contribuir com a gestão local, auxiliando no processo de desenvolvimento e acompanhamento da atuação dos Conselhos na Política de Assistência Social.

Pretendemos expor de forma sucinta e dinâmica o funcionamento dos Conselhos, para que sua gestão possa ser desenvolvida de forma participativa, e a prefeitura possa acompanhar as decisões dos Conselhos, sob a perspectiva de contribuição para melhorar as condições de vida da população.

Assim, para que os Municípios possam desempenhar de maneira mais eficaz seu papel de fomentadores das políticas sociais em âmbito local e a fim de possibilitar uma melhor gestão municipal, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) oferece este trabalho para apoio e orientação ao gestor no desempenho, na divulgação e no controle de gastos em relação ao acompanhamento e à manutenção dos Conselhos Municipais.

Saudações municipalistas!

Paulo Ziulkoski

Presidente da CNM

# CNM – GESTÃO 2012-2015

## NOMINATA

### CONSELHO DIRETOR

| CARGO              | NOME                            | REPRESENTAÇÃO                |
|--------------------|---------------------------------|------------------------------|
| Presidente         | Paulo Roberto Ziulkoski         | Mariana Pimentel/RS - FAMURS |
| 1º Vice-Presidente | Humberto Rezende Pereira        | Terenos/MS - ASSOMASUL       |
| 2º Vice-Presidente | Douglas Gleen Warmling          | Siderópolis/SC - FECAM       |
| 3º Vice-Presidente | Laerte Gomes                    | Alvorada d'Oeste/RO - AROM   |
| 4º Vice-Presidente | Ângelo José Roncalli de Freitas | São Gonçalo do Pará/MG - AMM |
| 1º Secretário      | Jair Aguiar Souto               | Manaquiri/AM - AAM           |
| 2º Secretário      | Rubens Germano Costa            | Picuí/PB - FAMUP             |
| 1º Tesoureiro      | Joarez Lima Henrichs            | Barracão/PR - AMP            |
| 2º Tesoureiro      | Glademir Aroldi                 | Saldanha Marinho/RS - FAMURS |

### CONSELHO FISCAL

| CARGO       | NOME                              | REPRESENTAÇÃO                  |
|-------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| Titular     | Renilde Bulhões Barros            | Santana do Ipanema/AL – AMA    |
| Titular     | Francisco de Macedo Neto          | Bocaina/PI – APPM              |
| Titular     | Antonio da Cruz Fiulgueira Júnior | Itapecuru Mirim/MA – FAMEM     |
| 1º Suplente | Jocelito Krug                     | Chapadão do Sul/MS - ASSOMASUL |
| 2º Suplente | Vago                              |                                |
| 3º Suplente | Jadiel Cordeiro Braga             | São Caetano/PE - AMUPE         |

### CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

| CARGO                        | NOME                                 | REPRESENTAÇÃO                         |
|------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|
| Titular Região Norte         | Helder Zahluth Barbalho              | Ananindeua/PA - FAMEP                 |
| Suplente Região Norte        | Manoel Silvino Gomes Neto            | Tocantinia/TO - ATM                   |
| Titular Região Sul           | Adair José Trott                     | Cerro Largo/RS - FAMURS               |
| Suplente Região Sul          | Daíçon Maciel da Silva               | Santo Antônio da Patrulha/RS - FAMURS |
| Titular Região Sudeste       | Élbio Trevisan                       | Cesário Lange/SP – APM                |
| Suplente Região Sudeste      | Gilson Antonio de Sales Amaro        | Santa Teresa/ES - AMUNES              |
| Titular Região Nordeste      | Eliene Leite Araújo Brasileiro       | General Sampaio/CE - APRECE           |
| Suplente Região Nordeste     | Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho | Timbaúba dos Batistas/RN - FEMURN     |
| Titular Região Centro Oeste  | Meraldo Figueiredo Sá                | Acorizal/MT – AMM-MT                  |
| Suplente Região Centro Oeste | Gilmar Alves da Silva                | Quirinópolis/GO - FGM                 |

# SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO.....  | 9  |
| 2. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS).....                     | 12 |
| 2.1 CRIAÇÃO .....   | 12 |
| 2.2 COMPOSIÇÃO .....  | 13 |
| 2.3 MANDATOS .....  | 14 |
| 2.4 ATRIBUIÇÕES .....   | 15 |
| 2.5 FINANCIAMENTO.....  | 17 |
| 3. CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMI).....                                   | 19 |
| 3.1 CRIAÇÃO .....   | 19 |
| 3.2 COMPOSIÇÃO .....  | 20 |
| 3.3 MANDATOS .....  | 21 |
| 3.4 ATRIBUIÇÕES .....   | 22 |
| 3.5 FINANCIAMENTO.....  | 23 |
| 4. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)..... | 24 |
| 4.1 CRIAÇÃO .....   | 24 |
| 4.2 COMPOSIÇÃO.....   | 25 |

|  |    |
|--|----|
| 4.3 MANDATOS.....  | 25 |
| 4.4 ATRIBUIÇÕES .....  | 25 |
| 4.5 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....                          | 26 |
| 4.6 RELAÇÃO DO CONSELHO COM O FUNDO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE..... | 27 |
| 5. INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA .....                  | 28 |
| 5.1 INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL (ICS) .....                                     | 30 |
| 5.2 CRIAÇÃO.....   | 30 |
| 5.3 COMPOSIÇÃO .....   | 31 |
| 5.4 MANDATOS.....  | 32 |
| 5.5 ATRIBUIÇÕES .....  | 32 |
| 5.6 FINANCIAMENTO.....   | 35 |
| 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....  | 36 |
| 7. BIBLIOGRAFIA .....  | 37 |



# 1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, pautando-se pelos princípios da descentralização e da participação popular, criou instrumentos para que a sociedade possa exercer o seu papel de controle nas ações do Estado na busca do bem comum e do interesse público.

Na área da assistência social, em particular, o inc. II, art. 204, da CF estabelece que as ações governamentais tenham como diretrizes, dentre outras, a “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da Política e no controle das ações em todos os níveis”.

Assim, a criação dos Conselhos parte do exercício da cidadania, onde o poder local estabelece um diálogo mais próximo com a população na perspectiva da construção coletiva.

Por isso, sua existência faz-se importante, justamente por fortalecer a participação democrática da população, funcionando como um canal entre governo e sociedade.

A gestão participativa perpassa pelo processo de trabalho conjunto entre os atores locais. É o momento de interação; assim, o Conselho deve ser composto por um número par de conselheiros, garantindo representação paritária, governo e sociedade.

Ao encontro dessa premissa está a ideia de a Política de Assistência Social trabalhar integrada às demais políticas setoriais. Com isso, objetiva-se a um trabalho desenvolvido em rede, para melhor atender à população; assim, os Conselhos como mecanismos de controle e participação social apresentam-se como fundamental neste processo.

Os Conselhos da Assistência Social estão previstos na Lei 8.748/1993; na Lei 8.842/1994 e na Lei 10.836/2004. Esses são uma instância local importante de formulação de estratégias e de controle da execução da política de assistência social.

Segundo a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/93), principal instrumento norteador da política, essa tem por objetivos a) a proteção social, que inclui: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; b) a vigilância socioassistencial; c) a defesa de direitos.

Para o pleno funcionamento da Política de Assistência Social no Município, é necessário manter ativos o Conselho Municipal de Assistência Social (Cmas); o Plano Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social (Fmas), sendo essa estrutura composta, ainda, pelo Centro de Referência de Assistência Social (Cras), pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), pelos programas, projetos e serviços socioassistenciais. Logo, percebe-se que os Conselhos são peças estruturantes na gestão da Política de Assistência Social.

Os Conselhos de Assistência Social não possuem personalidade jurídica própria e, por serem vinculados à estrutura do órgão da administração pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, devem utilizar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão gestor.

Deve-se levar em consideração que os conselheiros de assistência social realizam um serviço público relevante, de forma não remunerada.

Dessa forma, a presente cartilha cumpre abordar os Conselhos da área de Assistência Social, suas atribuições, mandatos e sua relação com financiamento da política em questão.

Atualmente, fazem parte do rol dos Conselhos de Assistência Social: a) Conselhos Municipais do Idoso, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da política nacional do idoso; b) Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes, que atuam na formulação e na avaliação das políticas voltadas para o público infanto-juvenil; e as c) Instâncias de Controle Social do Programa Bolsa-Família, que tem como função o monitoramento do processo de cadastramento dos beneficiários do programa, bem como o acompanhamento das condicionalidades.

## 2. CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

A Lei Orgânica de Assistência Social (Loas) 8.742, de 7 de dezembro de 1993, prevê a criação dos Conselhos Municipais de Assistência Social (Cmas), e afirma, segundo o art. 16, que os Conselhos Municipais, Estaduais, do Distrito Federal e o Conselho Nacional de Assistência Social (Cnas) são “instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil”, devendo estar vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover, ainda, sua estrutura como: recursos materiais, humanos e financeiros, despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

O Cmas tem a função de exercer o controle social, acompanhando a gestão e a avaliação da política de assistência social desenvolvida pelo Município, incluindo os recursos financeiros destinados à sua implementação.



Gestor! Indique os representantes do governo baseado no conhecimento técnico e atuação desses para que a execução da Política de Assistência Social possa dar respostas às demandas sociais da população.

### 2.1 CRIAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser criado por Lei Municipal, sendo que o prefeito é responsável por encaminhar o projeto de lei para ser apreciado e aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores para posterior sanção do Executivo.

Após a aprovação da lei municipal, o prefeito deve constituir uma comissão paritária para tratar da eleição das entidades não governamentais (sociedade civil) que farão parte do Conselho. O processo eletivo deve ser divulgado e totalmente transparente.

O Conselho Municipal de Assistência Social poderá ter a seguinte organização:

- Plenário ou Colegiado Pleno (presidente, vice-presidente e secretária-geral);
- Secretaria-Executiva: que deve garantir técnica e administrativamente o exercício das atribuições dos conselheiros;
- Comissões Técnicas: essas devem se organizar a partir das atribuições do Conselho e de suas deliberações; analisa e emite pareceres sobre matérias de suas competências. Cada comissão tem um coordenador, relator e secretário e podem ser organizadas por temas, como: Normas, Política, Financiamento, Acompanhamento aos Conselhos, Comissão de Ética e Comissões de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda.

A lei municipal deve, ainda, estabelecer a composição do Conselho, o tempo de mandato, a estrutura e o funcionamento.

As decisões do Conselho de Assistência Social devem ser publicadas no Diário Oficial e/ou em jornal de grande circulação.



## 2.2 COMPOSIÇÃO

Recomenda-se que o número de conselheiros não seja inferior a 10 membros titulares e suplentes, mas que também não seja muito grande para que não se inviabilize o desenvolvimento dos trabalhos.

Isso significa que o Conselho deve ter 50% de representantes governamentais, que podem ser da área de saúde, educação, trabalho, habitação etc. e os outros 50% de representantes da sociedade civil, que podem ser eleitos entre organizações de usuários, entidades de assistência social etc.

A nomeação dos conselheiros deve ser formalizada por ato do Poder Executivo, e seu presidente deve ser eleito entre seus membros titulares.



**Prefeito(a)**, fique atento à composição do Cmas, ela é paritária.

## 2.3 MANDATOS

Em relação ao mandato dos conselheiros, sugere-se a duração de dois anos, com possibilidade de recondução pelo menos uma vez (art. 5º da Resolução do Cnas 237/2006).

Os conselheiros devem conhecer a rede de assistência social disponível no Município, bem como o que o Município tem condições para oferecer à população, a fim de que possa desenvolver um trabalho integrado com demais políticas, aperfeiçoando a estrutura social do Município.

É importante lembrar que, após a eleição desses conselheiros, eles devem manter-se atualizados sobre assuntos como: a política de assistência social; as demais políticas públicas; o orçamento, o financiamento dos programas da assistência social, o custo real de cada ação que a rede socioassistencial deve desenvolver para garantir atendimento à população; as demandas da população, os indicadores sociais etc.



**Conselheiro:** acompanhe esses temas para que, assim, possa contribuir de forma justa no processo de desenvolvimento do Município, em conjunto com o órgão gestor da assistência social.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) dispõe de material informativo que pode orientar a gestão dos conselheiros do Cmas, disponíveis no *site* [www.cnm.org.br](http://www.cnm.org.br).

## 2.4 ATRIBUIÇÕES

No Regimento Interno, são detalhadas as responsabilidades que assumem os conselheiros, deve-se conter, ainda:

- Atribuições do Plenário, Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho, membros do Conselho e da Secretaria-Executiva;
- O processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, da Presidência e da Vice-presidência;
- Caso de perda de mandato;
- Periodicidade das reuniões.

Considerando a Lei 8.742, de 1993 (Loas), a Norma Operacional Básica de Assistência Social (NOB/Suas), Resolução 237, de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (Cnas), Lei 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), e o Decreto 6.307/ 2007, as atribuições dos Cmas são:

- aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
- elaborar e publicar o seu Regimento Interno;

- exercer a orientação e o controle do Fundo Municipal de Assistência Social (Fmas);
- acompanhar e executar a Política Municipal de Assistência Social, no sentido de fiscalizar e aprovar prestações de contas dos programas para que não se comprometa a gestão dos recursos do Suas;
- aprovar o orçamento dos recursos destinados às ações socioassistenciais, tanto os recursos próprios, quanto os oriundos de outro tipo de transferência, como a fundo a fundo, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social;
- aprovar e acompanhar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
- aprovar relatório anual de gestão;
- buscar a efetivação do Suas, observando as competências de cada Ente federado;
- organizar a oferta de serviços socioassistenciais, tanto os serviços públicos quanto os de natureza privada;
- inscrever e fiscalizar as entidades e as organizações de assistência social no âmbito municipal;
- informar o cancelamento de registro das entidades e das organizações de assistência social junto ao Cnas, caso essas não cumpram o estabelecido na Loas, NOB/Suas;
- aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos da área de assistência social;
- regulamentar a concessão e o valor dos auxílios natalidade e funeral, observando critérios do Cnas;
- na ausência de um Conselho do Idoso, o Cmas deve estabelecer a forma de participação do idoso no custeio da instituição de longa permanência (observar Estatuto do Idoso, Lei 10.741/03 – art. 35);
- fiscalização das entidades de apoio ao idoso;
- fiscalização do Centro de Referência de Assistência Social (Cras), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas).





### **Gestor!**

Fique atento quanto ao cumprimento dessas obrigações por parte dos conselheiros; estes desenvolvem uma função social, portanto, têm compromisso em atender à sociedade e manter estruturas para garantia do acesso a direitos.

## **2.5 FINANCIAMENTO**

Em relação ao financiamento, é necessário que haja previsão de recursos no orçamento do órgão gestor para a manutenção e o funcionamento do Conselho. Com isso, recomenda-se que esta condição esteja prevista na lei de criação do Conselho.

As funções do Cmas em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social, no qual são alocados os recursos e o cofinanciamento federal para o desenvolvimento dos programas, das ações e dos projetos da assistência social, são:

- Fiscalizar, controlar e, inclusive, orientar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social. Para isso, ele deve se valer de resoluções relacionadas à proposta orçamentária que discorram sobre a destinação dos recursos;
- Fiscalizar a divulgação à população dos serviços socioassistenciais, bem como os recursos disponibilizados;
- Verificar a alocação de recursos próprios no Fmas;
- No início de cada exercício, o Cmas deve se reunir para analisar a prestação de contas representada por meio do Relatório Anual de Execução Técnico-físico-financeira do Sistema de Informações Gerenciais do Suas (SigSuas).

Em relação à Lei Orçamentária Municipal, o Cmas pode observar se:

- a lei está de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, no sentido de contemplar as ações da assistência por nível de proteção social (básica e especial);

- estão alocados no Fmas – como unidade orçamentária – os recursos destinados para as despesas de capital e custeio (serviços, programas); e
- se, em relação às atividades-meio, os recursos estão alocados em outro fundo.

Para o exercício das atividades elencadas acima, o Cmas pode requerer à Secretaria Municipal de Assistência Social os seguintes documentos:

- Política Municipal de Assistência Social;
- Plano Municipal de Assistência Social;
- Plano de ação;
- Proposta orçamentária da assistência social para aprovação e acompanhamento;
- Plano de aplicação do Fundo Municipal, balancetes e prestação de contas;
- Relação de contas-correntes que integram o Fmas, bem como o demonstrativo das contas;
- Extrato dos recursos transferidos fundo-a-fundo, do Fnas para o Fmas e dos recursos do Fundo dos Estados quando houver;
- Relatório de recursos repassados pelo Fmas para as instituições socioassistenciais do Município;
- Acesso às informações lançadas no SigSuas (Sistema de Informações Gerenciais do Suas), como: prestação de contas dos recursos do cofinanciamento federal, para avaliação e aprovação.

Ao Conselho Estadual de Assistência Social:

- Documentos referentes às pactuações realizadas nas Comissões Intergestores Bipartite (CIB);
- Assessoramento no processo de aplicação das normas e resoluções do Cnas.

Ao Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome (MDS):

- Senhas de acesso ao SuasWeb (ambiente de funcionalidades de gestão) e SigSuas (Sistema de Informações Gerenciais).

# 3. CONSELHOS MUNICIPAIS DO IDOSO (CMI)

A Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994, ao disciplinar, em seu Capítulo III, a organização e a gestão da Política Nacional do Idoso, impõe a necessidade de criação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa nas três esferas de governo. Sendo vinculado a uma Secretaria (Direitos Humanos, Assistência Social) que lhe dará apoio estrutural e funcional.

Cabe ao poder público municipal garantir recursos para a manutenção das instalações do Conselho, devendo ser assegurados já na sua lei de criação.

O Conselho Municipal do Idoso (CMDI) é um órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito municipal (art. 6º da Lei 8.842/1994).

Com o objetivo principal de assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

## 3.1 CRIAÇÃO

O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) orienta a criação do Conselho Municipal da seguinte forma:

- realizar um Fórum de debates para tratar das demandas do idoso no Município;
- elaborar um projeto de lei de criação do Conselho Municipal e apresentá-lo à Câmara;
- ser sancionado pelo Executivo;
- nomear, tomar posse e realizar reunião do Conselho.



A lei municipal deve estabelecer a composição do Conselho, o tempo de mandato, a estrutura e o funcionamento.

Após a aprovação da lei municipal, o prefeito deve constituir uma comissão paritária para tratar da eleição das entidades não governamentais (sociedade civil) que farão parte do Conselho. O processo eletivo deve ser divulgado e totalmente transparente.

No Regimento Interno, são detalhadas as responsabilidades que assumem os conselheiros.

### **3.2 COMPOSIÇÃO**

Sua composição é paritária, 50% de representantes governamentais e 50% de representantes da sociedade civil. Entre membros titulares e suplentes. O CNDI sugere que o Conselho seja composto por 16 membros e respectivos suplentes.

Incluindo nessa composição as seguintes secretarias: da Justiça; do Trabalho e Emprego; da Educação; da Saúde; da Cultura; do Esporte e Lazer; do Turismo; da Assistência Social; do Planejamento, Orçamento e Gestão; e dos Direitos Humanos. As secretarias de Assistência Social ou congêneres, de Saúde e de Planejamento, Orçamento e Gestão têm assento obrigatório.



É preciso ressaltar que, para os pequenos Municípios, 16 membros pode significar um número grande; logo, a CNM recomenda que no processo de criação do Conselho observe-se a demanda.

A principal tarefa do conselheiro representante da sociedade civil e do governo é representar o cidadão idoso, muitas vezes, excluído e impossibilitado de exercer a sua cidadania.

De modo geral, os Conselhos têm a seguinte estrutura:

- Plenário: composto pelos conselheiros e pela diretoria, formada pelo presidente e vice-presidente;
- Secretaria: composta por funcionários indicados pelo governo que não sejam conselheiros e tem por finalidade desenvolver as atividades administrativas e dar apoio técnico ao Conselho;
- Comissões: devem ser organizadas com o objetivo de estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matérias que lhes forem atribuídas e subsidiar as reuniões plenárias no que lhes couber.

### 3.3 MANDATOS

O mandato dos conselheiros é definido na lei de criação do Conselho, logo sua duração deve estar de acordo com o que é definido nesta lei.

De modo geral, sugere-se que a duração do mandato seja de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Isso não é uma regra, o Município pode adequar o mandato dos conselheiros à realidade de cada comunidade.



Chamamos a atenção para a formação desses conselheiros. É necessário que conheçam a Política Nacional do Idoso, o Estatuto do Idoso e a rede de atenção que o Município dispõe para esse público.

### 3.4 ATRIBUIÇÕES

Caberá aos conselheiros:

- conhecer a Política Nacional, Estadual e Municipal do Idoso e todas as outras políticas que tenham *interface* com a problemática da pessoa idosa;
- conhecer a realidade do idoso no Município;
- manter contatos com entidades, sociedade de amigos do bairro, asilos e pessoas dedicadas aos idosos;
- promover e participar de atividades e iniciativas de interesse do idoso;
- apresentar relatórios escritos e, oralmente, nas reuniões sobre as atividades realizadas;
- levar ao conhecimento do idoso do Município propostas e soluções legais de interesse comum;
- apresentar ao Conselho Municipal do Idoso as propostas e os projetos de interesse municipal, regional e estadual para a devida apreciação;
- participar das decisões tomadas pelo Conselho Municipal do Idoso, tendo em vista o interesse do idoso em nível municipal;
- participar dos grupos de trabalho e de comissões instituídas pelo Conselho Municipal do Idoso;
- representar o Conselho Municipal do Idoso quando este for convidado para atos oficiais e solenes de interesse do idoso, desde que designado pelo presidente do Conselho;
- conhecer os projetos e as ações previstas no orçamento da Secretaria representada;
- levar ao conhecimento e à consideração do secretário municipal, as propostas do Conselho Municipal do Idoso e acompanhar junto à Secretaria o andamento dos processos;
- acompanhar os projetos enviados pelo Conselho Municipal do Idoso à Secretaria e à Câmara Municipal;

- fiscalizar as ações da política do idoso no âmbito municipal;
- cadastrar e fiscalizar as entidades governamentais ou não no exercício do atendimento ao idoso;
- receber denúncias de maus-tratos ao idoso e zelar pela garantia dos direitos do idoso;
- estabelecer a forma de participação do idoso no custeio de entidades de longa permanência, lembrando que o custeio não pode ultrapassar 70% de qualquer benefício que o idoso recebe.

### **Atenção!**

Outras atribuições podem ser incluídas conforme as necessidades da população idosa e do Município.



A atividade de um conselheiro é uma ação voluntária, o que significa que é isenta de qualquer tipo de remuneração.

## **3.5 FINANCIAMENTO**

É necessário que haja previsão de recursos no orçamento do órgão gestor (secretaria a que o Conselho está vinculado e seu respectivo fundo, quando houver) para a manutenção e o funcionamento do Conselho.

Observe se a dotação orçamentária destinada à construção da Política do Idoso corresponde às reais necessidades e prioridades estabelecidas pelo Conselho.



## 4. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069 de 1990, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente formulam, orientam, acompanham e fiscalizam a execução das políticas públicas de atenção à infância e à adolescência nos Municípios.

Os Conselhos estão vinculados administrativamente ao governo do Estado ou do Município.

### 4.1 CRIAÇÃO

Assim como os demais Conselhos, este também é criado por meio de lei municipal. Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, todos os Municípios têm de criar e fazer funcionar:

- Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselhos Tutelares;
- Fundo Municipal.

#### **Gestor!**

Observe a cartilha Conselhos Tutelares: Orientações aos gestores municipais, elaborada pela área técnica de Desenvolvimento Social da CNM.



## 4.2 COMPOSIÇÃO

Assim como os demais Conselhos, a composição dos membros deve obedecer à paridade de 50% representantes da sociedade civil e 50% representantes do poder público. Não existe limite para o número de conselheiros, mas a CNM recomenda que não seja em grande quantidade, a fim de facilitar o andamento das ações.

## 4.3 MANDATOS

A CNM orienta que os mandatos sigam a duração da gestão municipal, de quatro anos. O mandato dos conselheiros governamentais deve ser estabelecido por meio de publicação do prefeito ou de autoridade competente, conforme disposto em lei Municipal.

## 4.4 ATRIBUIÇÕES

São atribuições dos conselheiros do CMDCA:

- fazer com que o Estatuto da Criança e do Adolescente seja cumprido;
- participar ativamente da construção de uma Política Municipal de Proteção Integral (promoção e defesa de direitos) para crianças e adolescentes, com atenção prioritária para a criação e a manutenção de um Sistema Municipal de Atendimento que articule e integre todos os recursos municipais;
- participar ativamente da elaboração da Lei Orçamentária do Município, zelando para que o percentual de dotação orçamentária destinado à construção de uma Política Municipal de Proteção Integral para Crianças e Adolescentes seja compatível com as reais necessidades de atendimento, fazendo valer o princípio constitucional da absoluta prioridade na efetivação dos direitos da população infantil e juvenil;

- administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado a financiar a criação de um Sistema Municipal de Atendimento (programas de proteção e socioeducativos), as atividades de formação de conselheiros e de comunicação com a sociedade;
- controlar a execução das políticas de proteção às crianças e adolescentes, tomando providências administrativas quando o Município ou o Estado não oferecerem os programas de atendimento necessários. Caso as providências administrativas não funcionem, deverá acionar o Ministério Público;
- estabelecer normas, orientar e proceder ao registro das entidades governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, comunicando o registro ao e à autoridade judiciária;
- acompanhar e estudar as demandas municipais de atendimento, verificando áreas onde existe excesso ou falta de programas, bem como a adequação dos programas existentes às reais necessidades municipais, tomando providências para a superação de possíveis lacunas e inadequações;
- divulgar os direitos das crianças e dos adolescentes e os mecanismos de exigibilidade desses direitos;
- presidir o processo de escolha dos conselheiros tutelares.

#### **4.5 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Fundo deve ser criado por meio de lei municipal.

No Fundo, são alocados recursos destinados exclusivamente ao atendimento das políticas, dos programas e das ações destinados ao atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, distribuídos de acordo com as deliberações dos Conselhos de Direitos nos diferentes níveis de governo.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um Fundo Especial (Lei Federal 4.320/1964). A esse respeito, a CNM disponibiliza em seu *site* eletrônico ([www.cnm.org.br](http://www.cnm.org.br)) Nota Técnica 20/2013.

O ECA, em seu art. 88, determina que esses Fundos sejam vinculados aos respectivos Conselhos, no caso ao Conselho Municipal de Direitos, sendo que este pode deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal.

A lei municipal de criação do Fundo deve, ainda, discriminar sua função administrativa e contábil, além de prever sua vinculação a uma secretaria municipal.

#### **4.6 RELAÇÃO DO CONSELHO COM O FUNDO DA POLÍTICA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE**

É importante destacar as principais atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao Fundo Municipal:

- elaborar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;
- estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros do Fundo;
- avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balancete anual do Fundo;
- solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, na execução e no controle das ações e do Fundo;
- fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

# 5. INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

O Programa Bolsa Família (PBF) foi instituído pela Lei 10.836/2004 e regulamentado pelo Decreto 5.209, de 2004, e atualizado pelo Decreto 6.917, de 2009.

Trata-se de um Programa Federal executado pelo Município, sendo esse responsável por sua operacionalização e controle social, quando da sua adesão (Portaria GM/MDS 246/05).

Basicamente, o Programa consiste na transferência de renda para famílias em situação de pobreza, que são aquelas com a renda *per capita* de até R\$140,00/mês e para as famílias consideradas extremamente pobres, que são aquelas com a renda *per capita* de até R\$70,00/mês.

O PBF tem como objetivos de imediato:

- combater a fome;
- promover a segurança alimentar e nutricional das famílias beneficiárias por meio da transferência de renda;
- promover acesso a serviços públicos, no caso do programa, os específicos são saúde, educação e assistência social;
- promover a emancipação dessas famílias.

Para ser atendida pelo Programa, a família deve primeiramente estar inscrita no Cadastro Único de Programas Sociais do governo federal (CadÚnico), que consiste basicamente em uma ferramenta de avaliação socioeconômica, um banco de dados com informações das famílias.

O Município é responsável pelo acompanhamento do cumprimento das condicionalidades estipuladas pelo PBF, sendo elas distribuídas em três áreas, são elas:

**Saúde:** manter o cartão de vacina das crianças atualizado e o acompanhamento do desenvolvimento das crianças menores de 7 anos. As mulheres na faixa de 14 a 44 anos também devem fazer o acompanhamento. No caso das gestantes e nutrizes, é obrigatória a realização do pré-natal e o acompanhamento da sua saúde e do bebê;

**Educação:** manter a frequência escolar de 85% para crianças e adolescentes até 15 anos; e para os jovens de 16 a 17 a frequência escolar de 75%;

**Assistência social:** manter frequência mínima de 85% das crianças e dos adolescentes de até 16 anos que foram retiradas do trabalho infantil nas atividades do Serviço Socioeducativo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti).

**Obs.:** as famílias beneficiadas pelo PBF devem atender a essas condicionalidades para receber o benefício.

### **Prefeito!**

Você pode designar o gestor do PBF, que será o responsável pela gestão do programa, pelo cadastramento das famílias no CadÚnico e pela gestão das condicionalidades citadas acima.

Lembrando: a gestão das condicionalidades deve ser feita em parceria com as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social.



## 5.1 INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL (ICS)

A Instância de Controle Social (ICS) de cada Município pode ser instituída de duas formas:

- Por meio da criação de um Conselho específico para o exercício do controle social do PBF;
- Por meio da atribuição de suas funções de controle social a um Conselho já existente (Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde; ou Conselho Municipal de Educação). Lembrando que, neste último caso, o regimento interno do Conselho deve ser adaptado para incorporar as novas funções.



A CNM acredita que designar um Conselho já existente para ser a ICS do PBF pode ser uma boa alternativa, uma vez que essa pode integrar as áreas, aperfeiçoar os conselheiros e Conselhos, sabendo que esses já possuem conhecimento sobre o tema.

O Controle Social no PBF parte da ideia de se potencializar as ações do programa, com o objetivo de incluir socialmente seus beneficiários.

## 5.2 CRIAÇÃO

A Lei 10.836, de 2004, que institui o PBF, traz sobre a ICS:

- o controle e a participação social do PBF devem ser realizados em âmbito local por um Conselho ou um comitê instalado pelo poder público;
- a ICS deve ser formalmente constituída pelo Município, contendo a indicação dos representantes do governo e da sociedade civil, tempo de mandato e possibilidade de recondução;
- deve ser paritária: 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil;

- os membros da ICS podem ser representantes de Conselhos municipais já existentes;
- a administração municipal deve divulgar a existência da ICS;
- cabe ao Município dispor de estrutura para o funcionamento da ICS;
- assegurar a participação da ICS no planejamento das ações de gestão do PBF, bem como no planejamento de utilização dos recursos do IGD;
- garantir a atualização das informações cadastrais dos membros da ICS junto ao MDS;
- fornecer informações sobre a gestão do PBF e outros serviços públicos ofertados pelo Município, sempre que demandado pelo Conselho.

### **5.3 COMPOSIÇÃO**

A ICS tem composição paritária.

Os conselheiros representantes do governo devem ser designados (indicados) pelo Poder Executivo local, e os conselheiros representantes da sociedade civil devem ser eleitos por meio de consulta pública. Não há indicação de um número mínimo ou máximo de conselheiros.

A constituição da ICS (Conselho ou Comitê) que acompanhará o PBF deve ser publicada em ato (Decreto ou Portaria), informando os nomes dos conselheiros titulares e suplentes (MDS, 2010).

#### **Importante!**

Os conselheiros não podem ser remunerados pelo exercício de suas funções. A atividade que o conselheiro desempenha é considerada serviço público relevante. Embora o conselheiro da ICS não possua vínculo funcional com a estrutura administrativa, suas atividades se assemelham às do serviço público. Por isso, os conselheiros são agentes públicos e seus atos devem ser orientados pelos princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) (MDS 2010).

A paridade de representação na ICS entre o governo e a sociedade civil tem por objetivo assegurar o diálogo e a manifestação de diferentes pontos de vista. Os conselheiros governamentais devem trazer, para os demais conselheiros, informações atualizadas sobre as diretrizes do Programa, bem como a posição do governo municipal nos assuntos em pauta. Em relação aos conselheiros da sociedade civil, esses devem pautar seus segmentos em favor da política pública.

#### **5.4 MANDATOS**

Os conselheiros são indicados pelo Poder Executivo, e o mandato depende do que foi previamente estabelecido na sua lei de criação.

A CNM sugere que os mandatos sigam o período de quatro anos para acompanhar a gestão Municipal.

#### **5.5 ATRIBUIÇÕES**

a) Em relação ao Cadastro Único:

- realizar visitas periódicas nas áreas de vulnerabilidade social;
- articular com associações, sindicatos, igrejas, para esclarecer a população sobre o funcionamento e a importância do CadÚnico;
- avaliar as estratégias adotadas pelo Município para a identificação, o mapeamento e o cadastramento das famílias mais pobres, especialmente a realização de visitas domiciliares;
- avaliar as estratégias de divulgação das ações de cadastramento;
- identificar as situações de impedimento do cadastramento e procurar identificar junto ao Poder Público local o que pode ser feito para superá-las;
- averiguar se os formulários do cadastro são mantidos em boas condições de manuseio e arquivo, pelo prazo mínimo de cinco anos, conforme prevê a legislação;



- verificar periodicamente a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o Município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no CadÚnico;
- avaliar as estratégias de atualização cadastral realizadas pelo Município.

b) Em relação à gestão de benefícios:

A parte de gestão do benefício está ligada às atividades de bloqueio, desbloqueio, cancelamento, reversão de cancelamento, suspensão e reversão de suspensão de benefícios:

- identificar se existem famílias pobres e extremamente pobres inscritas no Cadastro Único que ainda não foram beneficiadas pelo PBF;
- acompanhar e verificar os atos de gestão de benefícios (bloqueios, desbloqueios, cancelamentos, reversão de cancelamentos) do PBF, via consulta ao Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec).

c) Em relação à Gestão das condicionalidades:

Os conselheiros acompanham as condicionalidades (saúde, educação e assistência social) para que as famílias continuem recebendo o benefício financeiro.

Caberá aos conselheiros:

- monitorar os registros das condicionalidades;
- incentivar a atualização cadastral das famílias sempre que houver alterações;
- desenvolver ações para divulgar a finalidade das condicionalidades.

A CNM sugere que se trabalhe em parceria com os Conselhos de Saúde, Educação e Assistência Social do Município.



d) Na promoção de oportunidades para o desenvolvimento das famílias:

Podemos tratar esse aspecto como sendo estratégico sob o ponto de vista do cumprimento dos objetivos do Programa.

Neste tópico, concentram-se a articulação e a promoção de oportunidades para o desenvolvimento das capacidades das famílias, para que essas recuperem sua autonomia. Ações que podem ser realizadas em conjunto com a sociedade e demais secretarias do Município:

1. mapear no Município a oferta de políticas públicas que favoreçam a emancipação e a sustentabilidade das famílias beneficiárias do PBF;
2. identificar as potencialidades para a criação de programas próprios ou de integração com outros programas, observando as características do Município e as necessidades da população;
3. avaliar os resultados da participação das famílias nas ações de desenvolvimento das famílias;
4. sensibilizar os beneficiários sobre a importância da participação nas oportunidades de inserção econômica e social oferecidas pelo Município.

e) Quanto ao acompanhamento e à fiscalização do PBF:

A ICS é um importante aliado dos gestores municipais na garantia da transparência e correção de irregularidades na operacionalização do PBF. Portanto, ela deve observar estes aspectos:

- acompanhar os processos de fiscalização orientados pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e pela rede pública de fiscalização (Ministérios Públicos; Controladoria-Geral da União e Tribunais de Contas) do PBF;

- em caso de denúncias comprovadas, solicitar ao gestor municipal que tome as devidas providências;
- comunicar ao gestor municipal, à Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (Senarc) e à rede pública de fiscalização do PBF a existência de problemas na operacionalização do programa.

## **5.6 FINANCIAMENTO**

Para estimular o desenvolvimento dessas ações, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome (MDS) criou o Índice de Gestão Descentralizada (IGD – PBF), que consiste em um incentivo financeiro, definido pela portaria GM/MDS 754/2010, transferido fundo a fundo, para gestão municipal do programa.

Um total de 3% do IGD-PBF deve ser utilizado no desenvolvimento de atividades ligadas ao programa, inclusive no funcionamento da Instância de Controle Social.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante entender que o controle social, como controle externo, é mais que uma fiscalização, é a participação social. É a comunidade sendo partícipe no processo de gestão pública.

E que controlar não significa deter a razão, mas sim, dialogar e entender como funciona o processo de gestão para contribuir com mudanças que venham a favorecer o Município e fortalecer as práticas assertivas da Política de Assistência Social.

# 7. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988).

CONSELHOS DE DIREITOS. Disponível em: «<http://www.direitosdacrianca.org.br/Conselhos/Conselhos-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente>». Acesso em: 14 de jun. de 2013.

Conselhos Municipais e Controle Social. Disponível em: «<http://www.portaldatransparencia.gov.br/controleSocial/ConselhosMunicipaiseControleSocial.asp>». Acesso em: 25 de mar. de 2013.

GUIAS E MANUAIS. Exercendo Controle Social do Programa Bolsa Família. Disponível em: «<http://www.mds.gov.br/biblioteca/secretaria-nacional-de-renda-de-cidadania-senarc/manuais/exercendo-o-controle-social-do-programa-bolsa-familia/GUIA%20CONTROLE%20SOCIAL.pdf>». Acesso em: 12 de abr. de 2013.

ICS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. Disponível em: «<http://www.mds.gov.br/falemnds/perguntas-frequentes/bolsa-familia/controle-social/gestor/controle-social>». Acesso em: 22 de abr. de 2013.

Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso).

Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

PARTICIPAÇÃO. Disponível em: «<http://www.ipea.gov.br/participacao/2012-06-14-18-47-39>». Acesso em: 25 de mar. de 2013.







Veja mais publicações na biblioteca do Portal CNM:

[www.cnm.org.br](http://www.cnm.org.br)